



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### LEI Nº 549 DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção e o pagamento de plano de assistência à saúde por servidor público aposentado ou em gozo de licença ou afastamento não remunerados.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social ou em gozo de licença ou afastamento não remunerados, que estiver vinculado a plano de assistência à saúde ao qual a Prefeitura Municipal de Ouro Preto seja conveniada, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições da cobertura assistencial que gozava quando em atividade, desde que assuma o seu pagamento integral, observando-se as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/98.

§1º O pagamento do plano de assistência à saúde, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será realizado através de depósito bancário, impreterivelmente até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da competência de pagamento, em conta aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda, para esta finalidade.

§2º Para fins de comprovação do pagamento, o demonstrativo do depósito bancário, previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolado na Superintendência de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia 03 (três) do mês subsequente ao da competência de pagamento, ou no primeiro dia útil subsequente, caso coincida com fim de semana ou feriado.

Ar. 2º O não cumprimento das disposições do artigo anterior implica no imediato cancelamento do plano de assistência à saúde do beneficiário.

Parágrafo único. O cancelamento será procedido mediante solicitação da Superintendência de Recursos Humanos, sem prejuízo do pagamento de todas as mensalidades, que porventura sejam devidas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
15 MAR 2010 16:30:04.16





**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

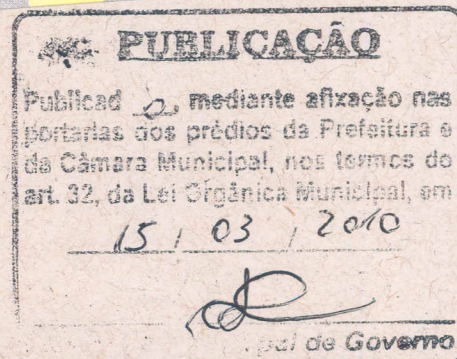
Art. 3º O aposentado deverá requerer o benefício de que trata o art, 1º desta Lei por escrito, protocolando o pedido na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de março de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

*Angelo Oswaldo de Araújo Santos*  
Prefeito de Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 15/MAR/2010 16:35 000416



Projeto de Lei nº05/10  
Autoria: Prefeito Municipal